

PROJETO DE LEI Nº 4901/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PERDAS E DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar, a ser celebrado no dia 29 de setembro, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Dia de Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar tem por objetivos:

I - Apoiar a promoção de ações concretas para reduzir o desperdício de alimentos no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o combate à fome;

II - Sensibilizar a população carioca sobre os impactos do desperdício de alimentos, promovendo mudanças de comportamento em relação ao consumo, armazenamento e descarte de gêneros alimentícios, incentivando práticas mais conscientes e sustentáveis;

III - Colaborar para a conscientização sobre perdas e desperdício alimentar em escolas, universidades, empresas, organizações da sociedade civil e meios de comunicação;

IV - Contribuir para a promoção da justiça social, garantindo que os alimentos disponíveis sejam distribuídos de forma mais equitativa, beneficiando as comunidades mais necessitadas e reduzindo as disparidades de acesso aos alimentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2025.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A redução do desperdício de alimentos é essencial para aumentar a disponibilidade de comida, combater a fome e garantir a segurança alimentar.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), aproximadamente um terço de toda a comida produzida no mundo é desperdiçada. No Brasil, estima-se que cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos sejam descartadas anualmente, mesmo quando ainda estão próprios para consumo.

No Estado do Rio de Janeiro, essa realidade não é diferente. O desperdício de alimentos impacta não apenas a população em situação de vulnerabilidade, que poderia se beneficiar desses recursos, mas também gera impactos ambientais significativos, contribuindo para o aumento de resíduos sólidos e emissões de gases de efeito estufa.

Organizações como a FAO promovem a conscientização sobre o tema, criando datas como o Dia Internacional de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos, celebrado em 29 de setembro.

Este projeto de lei propõe a criação do Dia da Conscientização de Perdas e Desperdício de Alimentos no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover campanhas educativas, incentivar práticas sustentáveis e estimular políticas públicas que combatam esse problema.

A adoção de medidas de conscientização e combate ao desperdício é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e equilibrada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa,

que visa sensibilizar a população fluminense sobre a importância do consumo consciente e da redução do desperdício de alimentos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304901	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22431	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Alimentar
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4901/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei								
▼ 20250304901								
 		▼ ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PERDAS E DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20250304901 => {Constituição e Justiça Segurança Alimentar Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			12/03/2025		Marina Do Mst	
→		Distribuição => 20250304901 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304901 => Parecer:						
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

